

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

**PORTARIA Nº 90, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Conecta Cultura, no âmbito do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Conecta Cultura para promover o fomento do setor artístico e acesso a atividades culturais, especialmente na vigência do Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que impõe medidas de isolamento social necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§ 1º O Programa Conecta Cultura será coordenado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e executado em cooperação com as instâncias de participação social do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se ao Programa Conecta Cultura o regime jurídico de fomento cultural instituído pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, chamada Lei Orgânica da Cultura (LOC) e regulamentado pelo no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

Art. 2º São estratégias de implementação do Programa Conecta Cultura:

I - participação social: adoção de um modelo de governança com participação efetiva da sociedade civil, por meio de consultas e audiências públicas virtuais, da articulação com Conselhos regulamentados pela LOC, do sistema de ouvidorias e da transparência na gestão;

II - economia criativa: compromisso com o fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos intensivos em economia criativa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, sustentável e integrado do setor artístico e cultural do Distrito Federal;

III - cultura digital: mobilização e interação em rede, com participação social, a fim de viabilizar mapeamento de experiências, reconhecimento de desafios, fomento da inovação cidadã e articulação entre criadores, inventores e desenvolvedores, a partir de uma cartografia de redes sociais e de novas metodologias de comunicação e informação;

IV - intersetorialidade: busca pela integração entre órgãos e entidades da administração pública distrital e da administração pública federal para a coordenação de esforços na execução das ações e projetos culturais;

V - gestão pública inovadora: desenvolvimento de políticas públicas específicas para estimular processos produtivos no campo cultural e criativo, frente às medidas impostas pelo Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º São objetivos do Programa Conecta Cultura:

- I - fomentar a projetos culturais, artísticos e criativos, com o objetivo de manter viva a cadeia da cultura no DF;
- II - diversificar os arranjos e mecanismos de apoio financeiro voltados à sustentabilidade de processos criativos no setor cultura e a alavancagem de setores criativos estratégicos do Distrito Federal;
- III - facilitar o acesso a diversas atividades culturais por meio de plataformas móveis e acessíveis de forma individualizada, que não envolvam a concentração de pessoas;
- IV - promover a economicidade, eficiência, eficácia, equidade e controle social na aplicação dos recursos públicos, aliando a celeridade a celeridade na execução aos regramentos legais vigentes;
- V - qualificar a oferta de recursos e processos formativos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais que contribuam para a produção e fruição de projetos artísticos, culturais e criativos do Distrito Federal;
- VI - promover a produção, gestão e difusão de dados, informações e tecnologias que contribuam para a qualificação da atuação de projetos artísticos e culturais do Distrito Federal;
- VII - fortalecer as identidades, o pluralismo e a diversidade de manifestações culturais do Distrito Federal;
- VIII - valorizar iniciativas de inovação no campo cultural e criativo;
- IX - promoção ações culturais que não envolvam a formação de público presencial num mesmo ambiente;
- X - difundir conteúdo cultural, artístico, formativo e criativo de qualidade.

Art. 4º O Programa Conecta Cultura será executado por meio de ações coordenadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para fomentar o setor artístico durante o isolamento social necessário ao combate da Covid-19.

Art. 5º Para implementação das ações de que trata o artigo anterior, o Programa Conecta Cultura poderá utilizar:

- I - os mecanismos de financiamento regulamentados pelo art. 8º do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, quais sejam:
  - a) orçamento direto, constituído de dotações da Lei Orçamentária Anual;
  - b) Fundo de Apoio à Cultura - FAC;
  - c) mecanismo de patrocínio direto ou incentivado;
  - d) captação de outras fontes de recursos públicos ou privados, conforme admitido pela legislação.
- II - as modalidades de fomento cultural instituídas pelo art. 50 da LOC e abaixo exemplificadas:
  - a) apoio direto para produção artística e cultural;
  - b) premiação da comunidade cultural;
  - c) estímulo à formação e pesquisa artística e cultural;
  - d) contratação de serviços ou aquisição de bens;
  - e) investimento na produção artística e cultural;
  - f) concessão de selos e certificações emitidas pelo poder público;
  - g) outras modalidades voltadas a apoiar as políticas públicas com ou sem repasse de recursos.

Art. 6º O Programa Conecta Cultura deve utilizar, de forma preferencial, a seleção de agentes culturais por

meio de editais de chamamento público para a operacionalização do fomento cultural.

§ 1º Podem ser utilizados formatos não editalizados de fomento, desde que devidamente justificadas pelo gestor público e expressamente autorizadas pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 2º Os instrumentos jurídicos de fomento devem ser preferencialmente elaborados de acordo com minutas padronizadas previstas em Decreto ou em pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º O correio eletrônico e a página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura e Economia criativa serão as vias de comunicação preferenciais, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA** - **Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 03/04/2020, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **38161688** código CRC= **54F2705E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília – DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00002137/2020-28

Doc. SEI/GDF 38161688